



Governo do Distrito Federal
Polícia Civil do Distrito Federal
Serviço de Contratos, Convênios e Gestão de Atas de Registro de Preços
Seção de Convênio e Registro de Preços

Termo de Referência n.º 10/2025 - PCDF/DGPC/DAG/SECON/SCRP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. 1. OBJETO

1.1. O objeto da presente estudo é a participação de servidores lotados no Departamento de Administração Geral (DAG) no 12º ENOP - Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, com carga horária de 32 (trinta e duas) horas, a ser realizado no formato presencial e online real time, nos dias 22 a 25 de setembro de 2025, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRIÇÃO
1	Participação no 12º ENOP - Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia - formato presença	Unidade	04

1.2. O treinamento será ofertado pela empresa Connect On Marketing de Eventos Ltda – CON Treinamentos, inscrita no CNPJ nº 13.859.951/0001-62.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Justificativa da Necessidade da Contratação

2.1.1. Com a entrada em vigor da Lei nº 14.133/2021, conhecida como a Nova Lei de Licitações e Contratos, a Administração Pública enfrenta significativas mudanças nos procedimentos licitatórios e contratuais. A plena assimilação das novas regras por servidores públicos é indispensável para garantir segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade com os órgãos de controle.

2.1.2. O 12º ENOP 2025, que ocorrerá de 22 a 25 de setembro de 2025, em Brasília/DF é um dos mais reconhecidos eventos nacionais voltados ao tema. Sua décima segunda edição será dedicada a debates, oficinas práticas e atualização de entendimentos recentes, especialmente aqueles do Tribunal de Contas da União (TCU), órgãos de controle e especialistas da área.

2.1.3. O evento também servirá para atualizar os servidores públicos sobre as principais inovações, jurisprudências e boas práticas relacionadas à Nova Lei de Licitações e capacitar equipe técnica, gestores e fiscais de contratos na correta condução dos processos licitatórios, desde a fase preparatória até a gestão contratual.

2.1.4. O evento é direcionado a servidores da administração direta, autárquica e fundacional, de todas as esferas de governo, abrangendo o perfil dos servidores que atuam no setor de licitações, contratos e controle interno, além de ordenadores de despesa e assessores jurídicos.

2.1.5. O congresso oferecerá 32 horas de capacitação, com palestras de referência nacional, oficinas simultâneas com estudos de caso e discussões aprofundadas, promovendo aprendizado prático e aplicável. Os conteúdos abordam desde os fundamentos da Lei 14.133/2021 até questões operacionais e estratégicas, como cláusulas contratuais obrigatórias, sistemas eletrônicos, SRP, exequibilidade de

propostas, entre outros.

2.1.6. Dada a complexidade e a constante evolução normativa das contratações públicas, a participação no 12º ENOP - Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia representa um investimento essencial para a formação continuada dos servidores públicos, resultando em efetiva melhoria das atividades desenvolvidas no âmbito do Departamento de Administração Geral - DAG.

2.2. **Justificativa Legal de Inexigibilidade de Licitação**

2.2.1. Trata-se de contratação de cursos abertos em que a empresa promotora oferece vagas aos interessados. A contratação poderá ser efetuada pelo instituto da Inexigibilidade de Licitação, com amparo no art. 74, inciso III, alínea “f”, da Lei nº 14.133, de 2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do caput deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

2.2.2. O congresso em questão apresenta conteúdo técnico altamente especializado e voltado à capacitação de agentes públicos envolvidos nas diversas fases das contratações governamentais. A programação inclui palestras e oficinas práticas com ministros do Tribunal de Contas da União, auditores federais, procuradores e engenheiros renomados, abordando temas atuais e complexos, tais como: responsabilidade do agente de contratação, exequibilidade de propostas, reforma tributária, prorrogação de contratos, gestão por competências, cláusulas obrigatórias, entre outros.

2.2.3. A singularidade do objeto está evidenciada pela amplitude, profundidade e integração dos temas tratados com foco prático, a partir da nova Lei nº 14.133/2021. Somado a isso, o evento será organizado por empresa que atua há mais de 14 anos na capacitação de servidores públicos, sendo reconhecida por sua expertise e experiência comprovada na realização de congressos de grande porte em temas relacionados a licitações e contratos administrativos.

2.2.4. A lista de palestrantes e coordenadores técnicos reforça a qualificação e notoriedade dos profissionais envolvidos, entre os quais se destacam André Pachioni Baeta, Ministro Benjamin Zymler, Aldo Dórea Mattos, Hamilton Bonatto, entre outros, todos com larga produção acadêmica, publicações e atuação direta em órgãos de controle ou consultoria pública.

2.2.4.1. **Palestrantes:**

- **André Pachioni Baeta** - André Pachioni Baeta é engenheiro graduado pela Universidade de Brasília. Também possui pós-graduações em Gestão Pública e em Direito Administrativo e Licitações. Desde 2004, exerce o cargo de Auditor Federal de Controle Externo do Tribunal de Contas da União, atuando na fiscalização e controle de obras públicas. É autor dos livros “Orçamento e Controle de Preços de Obras Públicas” e

“Regime Diferenciado de Contratações Públicas – Aplicado às Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Pini, e coautor dos livros “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance”, editado pela Editora Juspodivm, Pareceres de Engenharia, editado pelo Clube dos Autores, e “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência”, editado pela Editora Fórum.

- **Ministro Benjamin Zymler** - Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União” e “Regime Diferenciado de Contratação–RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei nº 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo”, “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência” e “Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais”.
- **Aldo Dórea Mattos** - Consultor de empresas, com experiência em 15 países, já prestou assessoria e desenvolveu estratégias para dezenas de empresas que atuam nos setores imobiliário, de energia, transportes, saneamento e recursos hídricos, melhorando a previsibilidade dos resultados e maximizando o desempenho em termos de custo e prazo. A ênfase de Aldo é no tripé CUSTO, PLANEJAMENTO e ADMINISTRAÇÃO CONTRATUAL. Sua experiência de mais de 30 anos em obras públicas e privadas lhe permitiu desenvolver um processo próprio de diagnóstico de empresas/obras, seguido de recomendações e implementação de soluções. Aldo é Engenheiro Civil e Advogado (UFBA) e renomado autor de vários livros nas áreas de orçamento, planejamento de obras e incorporação imobiliária. É também consultor da ONU e palestrante. Fundou e foi presidente da seção brasileira da AACE, a maior associação de engenharia de custos, e atualmente é presidente da Academia de Engenharia da Bahia.
- **Dickran Berberian** - Graduação em Engenharia civil pela UFG, Mestrado em Engenharia Civil, Pós graduou-se na segunda turma de Mestres da COPPE, Fundou a empresa INFRASOLO LTDA tendo gerenciado os projetos e a execução de perto com mais de 12000 obras de Fundações. Mais de 50 anos de experiência.
- **Adriana de Assis Ragone** - Mestre em Engenharia Civil pela Universidade Federal Fluminense, MBA em Gestão de Negócios - IBMEC, Graduada em Engenharia Civil, 1998 - UFJF (Universidade Federal de Juiz de Fora). Atuação profissional como em Engenharia Civil, Coordenadora do Curso de Engenharia Civil pela Faculdade Fead e Professora em diversas disciplinas nos cursos de Pós Graduação de Avaliação, Perícias e Auditorias de Engenharia. Vivência profissional em obras de grande porte nas áreas de Hidrogeração, Saneamento e Infraestrutura, com Desapropriações, Diagnóstico urbano, Cadastro e elaboração de Planta de valores municipais, prestando serviço para empresas privadas e públicas, atuando também na Coordenação de Projetos Executivos, Licitações e Controladoria. Com trabalhos de pesquisa nos temas de: diagnóstico e patologia das estruturas de concreto, reforço de vigas de concreto armado com chapa de aço e fibras de carbono.” Professora convidada nas disciplinas de Inferência Estatística para Avaliação de Imóveis I, Inferência Estatística para Avaliação de Imóveis II, Inferência Estatística para Avaliação de Imóveis III, Planta Genérica de Valores, Inspeção e manutenção predial, da Pós Graduação e cursos de extensão de “ Inferência

Aplicada à Avaliação de Imóveis”, “Método Evolutivo e Tratamento por Fatores”. Com artigos publicados internacionalmente, dentre eles na Revista Internacional de Desastres Naturales, Accidentes e Infraestructura Civil, ano de 2001.

- **Marcos Nóbrega** - Doutor e Mestre em Direito pela UFPE, Visiting Scholar no Massachusetts Institute of Technology – MIT, Visiting Scholar na Harvard Law School (2008) e na Harvard Kennedy School of Government (2011) – Harvard University. Professor Visitante na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa (FDUL) (2013) e na Singapore Management University – SMU – Singapura. Possui graduação em Economia e em Direito pela UFPE e graduação em Administração pela Universidade Católica de Pernambuco. É Conselheiro Substituto do Tribunal de Contas de Pernambuco e Professor Adjunto IV da Universidade Federal de Pernambuco – Faculdade de Direito do Recife, foi Coordenador do programa de Mestrado e Doutorado e Presidente da Associação Brasileira de Direito e Economia. Escreveu 14 livros (inclusive no exterior) e inúmeros artigos em revistas especializadas, ministrando inúmeras palestras no Brasil e em várias países como os Estados Unidos, Inglaterra, Alemanha, China, Portugal, Chile, Colômbia, México, Kasaquistão, Moçambique e Singapura.
- **Paulo Reis** - Advogado e engenheiro civil, com 48 anos de atividade na administração pública, onde exerceu os cargos de Presidente de Comissão de Licitação, Pregoeiro, Fiscal de Contratos, diretor de Departamento de Engenharia, Coordenador de Controle Interno, Assessor Jurídico, Assessor Especial da Presidência de Tribunal de Justiça e Diretor Geral de Tribunal Eleitoral, entre outros. Autor dos livros Obras Públicas - Manual de Planejamento, Licitação e Fiscalização, Sistema de Registro de Preços- Uma forma inteligente de contratar, e Contratos da Administração Pública, todos da Editora Fórum.
- **Karine Lilian** - MBA em Gestão da Administração Pública, pelo Instituto de Cooperação e Assistência Técnica – ICAT. Curso Superior de Direito, pelo Centro Universitário de Brasília – Ceub (Brasília/DF). Participou do Programa de Formação de Analista de Controle Externo do Tribunal de Contas da União no Instituto Serzedello Corrêa do TCU, com duração de 264 horas (Brasília/DF). MAGISTÉRIO: Conteudista do curso “Prestação de Contas: Dever do Gestor, Direito da Sociedade”, promovido pelo TCU. Instrutora do Instituto Serzedello Correa do TCU. Palestrante e conferencista de cursos nas áreas de licitações e contratos, convênios, processo no TCU e tomada de contas especial. PUBLICAÇÕES: Co-autora dos livros: Licitações & Contratos – Orientações Básicas, editado pelo Tribunal de Contas da União, Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência, editado pela Editora Fórum, e Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais, editado pela editora Fórum. Autora de diferentes artigos.
- **Rafael Jardim** - Auditor Federal de Controle Externo, é o atual Secretário de Fiscalização de Bancos e Fundos de Pensão do TCU e Ex-Secretário de Combate à Corrupção daquela Corte. Coautor dos livros “Obras Públicas: comentários à jurisprudência do TCU” – 4ª Edição, “O RDC e a Contratação Integrada na prática”, “Lei Anticorrupção e Temas de Compliance” e “O Controle da Administração Pública na Era Digital”. No TCU desde 2005, foi também titular da Secretaria Extraordinária de Operações Especiais em Infraestrutura, unidade responsável pela condução dos processos relacionados à Operação Lava Jato. Foi ainda Diretor da área técnica responsável pela fiscalização de rodovias. Ocupou os cargos de Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Petróleo e também de Fiscalização de Obras de Energia. Coordenou as fiscalizações do TCU atinentes à Copa do Mundo de 2014. Na área de combate à corrupção e integridade, palestrou em eventos internacionais da ONU, OCDE, além de treinamentos para auditores das Controladorias Gerais de diversos países na América Latina. Palestrante e conferencista em temas afetos à engenharia de custos para o setor público, ao Regime Diferenciado de Contratações

Públicas (RDC), Compliance, Integridade e a licitações e contratos de obras e serviços de engenharia. Formado em engenharia civil pela Universidade de Brasília, trabalhou por mais de dez anos na coordenação de projetos e execução de obras na iniciativa privada.

- **Hamilton Bonatto** - Procurador do Estado do Paraná. Graduado em Engenharia Civil, em Direito e em Licenciatura em Matemática Plena; Atualmente é Procurador-Chefe da Coordenadoria do Consultivo da PGE/PR. Mestre em Planejamento e Governança. É especialista em Direito Constitucional, especialista em Construção de Obras Públicas, Especialista em Ética e Educação, Especialista em Direito Público. Atuou na Administração Pública em cargos do Poder Executivo como Secretário Municipal de Obras Públicas, Secretário Municipal de Educação, Secretário Executivo do Conselho de Desenvolvimento do Litoral Paranaense, Coordenador do Plano Estadual de Gerenciamento Costeiro do Paraná, Superintendente da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Chefe Regional do Instituto Ambiental do Paraná. Autor dos Livros (1) “Governança e gestão de obras públicas: do Planejamento à Pós-Ocupação” e (2) “Licitações e Contratos de Obras Públicas”, publicados pela Editora Fórum, (3) “Contratação de Obras Públicas”, Publicado pela Universidade Estadual de Ponta Grossa-UEPG; (4) Critérios Éticos para a Contratação de Obras Públicas Sustentáveis; pela editora NP; (5) BIM para Obras Públicas, pela CON Treinamentos; Autor de “13 Cadernos Orientadores para Edificações”, publicados pela SEIL e PGE: (1) Estudo de Viabilidade; (2) Termo de Referência; (3) Licitação de Projetos; (4) Contratação de Projetos; (5) Licitação de Obras; (6) Contratação de Obras; (7) Pós-Ocupação; (8) Normas e Súmulas do TCU; (9) Convênios e Outros Instrumentos Congêneres; e (10) Fiscalização de Obras Públicas; (11) Contratação Integrada; (12) Aquisições de Bens; (13) Prestação de Serviços. Instrutor da Escola de Governo do Estado do Paraná. Professor convidado da Unibrasil (Curitiba, PR), do Centro Educacional Renato Saraiva (Recife, PE) e das Faculdades Baiana de Direito (Salvador, BA).
- **Elci Pessoa** - Engenheiro Consultor Internacional do NIRAS-IP INSTITUT CONSULT GmbH (Alemanha), para supervisão de Obras Rodoviárias. Engenheiro Consultor do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCM-PA) e do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins (TCE-TO), para auditorias em obras rodoviárias e pavimentação urbana. É autor do Livro “Manual de Obras Rodoviárias e Pavimentação Urbana”, publicação mais vendida pela Editora Oficina de Textos nos temas e 4ª, dentre todas as obras. É coautor do livro “Auditoria de Engenharia, uma contribuição do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco” e Autor de diversos artigos publicados em ENAOPs e SINAOPs (Encontros Técnicos e Simpósios relacionados a Auditoria de Obras Públicas), bem como em Congressos diversos.
- **Jonas Lima** - Advogado, especialista em Compliance Regulatório pela Universidade da Pensilvânia, pós-graduado em Direito Público pelo IDP, consultor jurídico com experiência de 30 anos em licitações e contratos administrativos, em certames nacionais e internacionais. Ex-Professor de Direito Administrativo da UDF. Ex-assessor da Presidência da República (Controladoria-Geral da União) e da Procuradoria Geral da República. Palestrante em mais de 180 eventos sobre licitações, com mais de 7.000 participantes treinados em 18 Estados brasileiros, além de eventos internacionais em Nova Iorque, Washington, Miami, Houston, Boston e outras cidades. Autor de 5 (cinco) livros, incluindo o bilingue “Licitação Pública Internacional no Brasil / International public bidding in Brazil”. Autor do guia legal da Câmara Americana - AMCHAM “How to do Government Contracts in Brazil”.
- **Washington Luke** - Washington Luke é engenheiro e mestre em Estruturas e Construção Civil pela UnB, com formação pelo IME e MBA em Governança Corporativa (FGV). Possui ampla experiência em gestão pública e infraestrutura, tendo atuado como diretor na Valec e na SPU/Ministério do Planejamento, além de coordenador-geral no DNIT e representante do Ministério da Defesa na Estratégia BIM BR. Atualmente, é Diretor Acadêmico e professor no Zigurat Global Institute of Technology, professor e pesquisador na UnB, Coordenador Executivo da Frente

2.2.5. Adicionalmente, o conteúdo programático apresentado é diretamente aderente às atividades desempenhadas pelos servidores indicados, contribuindo para a atualização, sistematização e consolidação de conhecimentos essenciais à gestão contratual, sobretudo frente às inovações legislativas, doutrinárias e jurisprudenciais que impactam a atuação cotidiana dos setores administrativos e jurídicos.

2.2.6. Ante a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará, as justificativas aqui aventadas se basearão em:

I - Comprovação nos autos da especialização do profissional e/ou da empresa contratada, incluindo experiência prévia, currículo e formação dos palestrantes/professores, eventuais prêmios ou publicações relevantes ao tema e outros elementos associados ao serviço a ser prestados;

II - Declaração de notoriedade da especialização do contratado, embasada na documentação juntada;

III - Demonstração da singularidade da demanda da Administração e da adequação do serviço a ser prestado especificamente pelo contratado, incluindo conteúdo programático do curso, objetivos, competências desenvolvidas etc.

2.2.7. Dessa forma, com base na singularidade do objeto, na notória especialização da empresa promotora, na inviabilidade de competição por se tratar de evento de iniciativa própria do fornecedor e na importância temática, recomenda-se a contratação direta da empresa CON treinamentos para a participação no Congresso Nacional de Licitações e Contratos, o que justifica a inexigibilidade por não haver alternativas comparáveis que atendam exatamente às mesmas necessidades e especificações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. O 12º ENOP - Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia 2025 ocorrerá de 22 a 25 setembro de 2025, com carga horária de 32 horas. A programação contempla

- Palestras com ministros do TCU e especialistas da área;
- Oficinas temáticas sobre avaliação de imóveis Fundamentos técnicos para garantir atendimento à Norma NBR 14.653 e aplicação correta das metodologias de cálculo dos imóveis, Norma ABNT 14.653 suas partes e mudanças importantes ao longo do tempo, Conhecimento do imóvel avaliando: Vistoria e documentação, Redação técnica do Laudo x entendimento geral e outras.
- Discussões sobre a Reforma Tributária e sua influência sobre os contratos públicos;
- Conteúdo técnico com jurisprudência, doutrina e legislação;
- Plataforma com interação em tempo real, gravações e material de apoio digital.

3.2. A capacitação apresenta um enfoque prático, com discussões baseadas em jurisprudência atualizadas dos Tribunais de Contas, análise de casos concretos, e sugestões de boas práticas administrativas, o que possibilita o imediato aproveitamento dos conhecimentos pelos servidores no exercício de suas atribuições.

3.3. Além do conteúdo ministrado ao vivo, os participantes terão direito a:

- Material didático em impresso/ digital;
- Acesso à gravação do curso por 90 dias, para o formato online;
- Certificação digital de conclusão.

3.4. **Dados do Curso:**

- Data: 22 a 25 de setembro de 2025;
- Horário: 08h30 às 12h e 13h às 18h;
- Carga horária: 32 horas.

3.5. **Programa do Curso:**

3.5.1. A programação e o conteúdo programático estão pormenorizados no material de apresentação do conteúdo (182125381).

3.6. **Participantes:**

- Marcio Costa de Lemos, Perito Criminal, Matr. 59.098-3;
- Priscille de Souza Assunção, Agente de Polícia, Matr. 063.316-x;
- Paloma Oliveira Nunes, Agente de Polícia, Matr. 231.451-7;
- Fernando Gurgel Machado, Agente de Polícia, Matr. 193.386-8.

3.7. O serviço a ser contratado possui natureza de serviço não continuado, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

3.8. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. **Requisitos Gerais**

4.2. A CONTRATADA deverá apresentar histórico de experiência na oferta de cursos na temática de gestão e fiscalização de contratos administrativos, comprovado por meio de certificados e/ou contratos anteriores.

4.3. A CONTRATADA deverá dispor de profissionais com expertise comprovada na área de compras públicas preferencialmente com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização), conforme apresentado na proposta.

4.4. A CONTRATADA deverá apresentar proposta pedagógica clara e eficaz, detalhando objetivo do curso, carga horária, metodologia de ensino, conteúdo programático, instrutoria, entre outros.

4.5. O conteúdo do curso deverá estar adequado às necessidades específicas da Administração Pública, especialmente à realidade do Órgão CONTRATANTE.

4.6. A CONTRATADA deverá emitir certificado de participação, com validade para comprovação de carga horária.

4.6.1. A CONTRATADA deverá ofertar a participação tanto na modalidade presencial quanto na modalidade on line, fornecendo todo material e demais itens ofertados na proposta.

4.6.2. A CONTRATADA deverá possuir política de substituição de participantes, cancelamento e reembolso de inscrição, caso necessário.

4.6.3. O curso, conforme proposta, deverá ter 32 (trinta e duas) horas de duração.

4.6.4. O Termo de Contrato poderá ser substituído por Nota de Empenho, na modalidade

Ordinário.

4.6.5. O presente Estudo Técnico Preliminar não tem caráter sigiloso nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

4.7. **Vigência**

4.7.1. O contrato terá vigência por 03 (três) meses, prorrogável nos termos do art. 105 e 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.8. **Subcontratação**

4.8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

4.9. **Garantia Contratual**

4.9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, visto que pelas características do objeto da contratação o risco de inexecução e/ou inadimplemento é extremamente baixo.

4.10. **Sustentabilidade Ambiental, Social e Econômica**

4.10.1. Não foram identificados impactos ambientais, uma vez que o formato online tem o condão de reduzi-los significativamente.

4.10.2. A sustentabilidade social está garantida pela formação de uma comunidade de aprendizado inclusiva e diversificada.

4.11. **Obrigações da Contratante**

4.11.1. Providenciar as inscrições dos servidores ou profissionais indicados, conforme as vagas contratadas;

4.11.2. Informar à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, os dados dos participante e eventuais necessidades especiais;

4.11.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do objeto contratual, comunicando formalmente à contratada quaisquer ocorrências que possam interferir na prestação do serviço;

4.11.4. Designar servidor responsável pela interlocução com a contratada para viabilizar a execução do objeto do contrato;

4.11.5. Efetuar os pagamentos nos prazos e condições devidos, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira;

4.11.6. Notificar à CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;

4.11.7. Efetuar a retenção e recolhimento dos tributos a que estejam submetidos os serviços prestados de acordo com a legislação vigente;

4.11.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.

4.11.9. **Obrigações da Contratada**

4.11.10. Realizar o 12º ENOP - Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, conforme proposta apresentada e conteúdo programático aprovado;

4.11.11. Disponibilizar instrutores palestrantes qualificados, com experiência comprovada na temática abordada.

- 4.11.12. Executar os serviços contratados tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade exigidos;
- 4.11.13. Fornecer material didático completo para todos os participantes;
- 4.11.14. Emitir certificados de participação e capacitação, devidamente registrados em cartório, conforme descrito na proposta;
- 4.11.15. Disponibilizar infraestrutura adequada para a realização do curso, incluindo ambiente confortável, recursos audiovisuais, acesso à internet, coffee breaks e almoços, conforme previsto;
- 4.11.16. Atender todas as condições e prazos previstos no Termo de Referência;
- 4.11.17. Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 4.11.18. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- 4.11.19. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 4.11.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 4.11.21. Comunicar previamente à CONTRATANTE qualquer alteração de data, local ou instrutor, solicitando autorização formal;
- 4.11.22. Responder por eventuais prejuízos causados à PCDF por ineficiência ou irregularidades cometidas pelos seus prepostos na execução dos serviços contratados;
- 4.11.23. Oferecer suporte técnico e administrativo durante a realização do evento;
- 4.11.24. Encaminhar a Nota Fiscal e documentação de conclusão dos participantes ao CONTRATANTE após o final da ação de desenvolvimento e capacitação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - 5.1.1. Início da execução do objeto: após a emissão da nota de empenho de despesa, que substituirá o termo de contrato, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021.
 - 5.1.2. A inscrição será confirmada mediante envio da nota de empenho.
 - 5.1.3. Após a efetivação da inscrição, a CONTRATADA encaminhará aos participantes todas as informações necessárias relativas ao curso.
 - 5.1.4. A CONTRATADA realizará a prestação do serviço nos termos da Proposta da empresa (181615619), bem como deste Termo de Referência.
 - 5.1.5. A execução do objeto compreenderá a participação servidores da PCDF, conforme detalhado neste Termo de Referência.
 - 5.1.6. O congresso será conduzido nos formatos presencial e online com aulas síncronas, nos prováveis período indicados neste Termo de Referência.
 - 5.1.7. Após a execução do serviço, a CONTRATADA deverá enviar à CONTRATANTE os certificados de participação e a avaliação do curso pelos servidores.
 - 5.1.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais didáticos indicados na proposta, visando a plena compreensão e absorção do conteúdo.
 - 5.1.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os itens ofertados na proposta.
 - 5.1.10. Ao final, o treinamento dos servidores e o aperfeiçoamento proposto tem como objetivo fortalecer competências dos servidores, bem como de suas unidades, capacitando a equipe que atua diretamente na exequibilidade de propostas, fase recursal, equilíbrio econômico-financeiro, contratos

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

6.4. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

6.5. Somente A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto desta contratação.

6.6. A inadimplência da CONTRATADA em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto desta contratação.

6.7. As comunicações entre a Polícia Civil do Distrito Federal e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.8. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.9. Após a assinatura do contrato ou emissão de documento que o substitua, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.10. O termo de contrato será substituído pela Nota de Empenho de despesa, nos termos do Art. 95 da Lei 14.133/2021, na modalidade Global.

6.11. Previamente ao pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.12.

6.13. Fiscalização

6.13.1. A fiscalização e controle da execução dos serviços será exercida por servidor da PCDF, com designação para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos da CONTRATANTE;

6.13.2. O Executor do Contrato ficará responsável por anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

6.13.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente da CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. **Medição**

7.1.1. A fiscalização deverá atestar os serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência e na Proposta da empresa, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.1.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.1.3.1. Emitir documento comprobatório da execução.

7.1.3.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.1.3.3. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pelo contrato.

7.1.3.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.1.3.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.1.3.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.2. **Pagamento**

7.2.1. O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante a apresentação de Nota Fiscal liquidada em até 30 (trinta) dias da data do seu recebimento, desde que devidamente atestada pelo Gestor e Fiscais do Contrato e acompanhada das seguintes certidões.

I - Certidão Negativa de Débitos emitida pelo INSS.

II - Certidão do Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

III - Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;

IV - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

V - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (em www.tst.gov.br), em cumprimento à Lei nº 12.440/2011, visando comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2.2. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), deverá apresentar Declaração (modelo do Anexo IV da IN RFB nº 791) juntamente com a Nota Fiscal ou Fatura. Não sendo optante, será efetuada a retenção de Impostos e Contribuições, observadas as disposições do Art. 64 da Lei 9.430/96 e Instrução Normativa SRF 2.145/2023 ou outra que por ventura vier a substituí-la.

7.2.3. Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.

7.2.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

7.2.5. Eventual multa aplicada a contratada será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7.2.6. Caso haja multa por inadimplemento contratual, o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração a contratada

7.2.6.1. Caso os pagamentos eventualmente devidos pela Administração à contratada não sejam suficientes para compensação do valor devido a título de multa, será acionada a garantia contratual eventualmente prestada;

7.2.6.2. Se os pagamentos e garantia eventualmente prestada não forem suficientes para pagamento da multa aplicada responderá A CONTRATADA pela sua diferença, a qual, em último caso, será cobrada judicialmente após inscrição do débito em dívida ativa;

7.2.7. Eventuais dúvidas sobre o pagamento poderão ser dirimidas na Divisão de Orçamento e Finanças – DOF/PCDF, localizada no SPO, Edifício Sede do Complexo da Polícia Civil do Distrito Federal, ou ainda pelo telefone (61) 3207-4058 ou pelo endereço eletrônico: dof@pcdf.df.gov.br

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento de inexigibilidade de licitação, fundamentado no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da especialização do conteúdo programático e da notória especialização do instrutor, sendo ofertado o curso por fornecedor único no mercado.

8.1.2. A contratação será formalizada pelo fornecimento de vagas individuais em curso de capacitação, mediante preço fixo por participante.

8.2. Habilitação jurídica

8.2.1. O fornecedor deverá apresentar ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial competente, incluindo eventuais alterações ou sua consolidação, bem como comprovação de poderes de representação de seus administradores ou sócios.

8.2.2. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.3. Habilitação fiscal, previdenciária e trabalhista

8.3.1. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá apresentar documentação comprobatória de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, nos termos dos arts. 69 a 72 da Lei nº 14.133/2021, incluindo:

I – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

II – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III – Prova de regularidade fiscal e previdenciária, mediante apresentação de:

a) Certidão conjunta negativa ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão negativa de débitos estaduais ou distritais (no caso de fornecedores

com sede no Distrito Federal, expedida pela Secretaria de Economia do Distrito Federal ou equivalente);

c) Certidão negativa de débitos municipais, relativa ao domicílio ou sede do fornecedor;

d) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal;

IV – Prova de regularidade trabalhista, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho, conforme disposto na Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

9. VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação total é de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil quinhentos e sessenta reais), conforme Proposta da empresa (181615619) e tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE DE INSCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Participação no 12º ENOP - Encontro Nacional de Obras Públicas e Serviços de Engenharia - formato presencial	Unidade	04	R\$ 6.390,00	R\$ 25.560,00
TOTAL					R\$ 25.560,00

10. REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 18/09/2025.

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

10.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, A CONTRATADA que:

- 11.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5. Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1. **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4 do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - 11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 11.1.2, 11.1.3 e 11.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.
 - 11.2.4. **Multa:**
 - 11.2.4.1. Moratória para o atraso na entrega do objeto ou obrigação acessória, calculada sobre a fração inadimplida do contrato, de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia ou hora de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento). O atraso de até 10 (dez) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF, conforme despacho fundamentado do fiscal do contrato;
 - 11.2.4.2. No caso de atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias corridos e não havendo mais interesse no recebimento do objeto, o fiscal do contrato poderá requerer a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. Havendo interesse no recebimento, mesmo que em atraso superior a 45 (quarenta e cinco dias), caberá ao fiscal do contrato emitir relatório fundamentado;
 - 11.2.4.3. Moratória de 0,05 (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 3% (três por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida na contratação direta. O atraso de até 5 (cinco) dias úteis poderá ser relevado, desde que não tenha gerado grave risco à Administração ou à continuidade dos serviços da PCDF.
 - 11.2.4.4. Compensatória, no caso de inexecução parcial do contrato ou retardamento da execução ou entrega do objeto, infrações descritas nas alíneas "11.1.1" e "11.1.4" do subitem 11.1, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento) calculada sobre a fração inadimplida do contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa incidirá sobre o valor total do Contrato.
 - 11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, infração prevista na alínea "11.1.3" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato. Havendo grave risco ou dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços da PCDF, a multa será de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
 - 11.2.4.6. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "11.1.5 a 11.1.8" do subitem 11.1, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;

11.2.4.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a rescisão unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções;

11.2.4.8. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo sancionatório, no qual será assegurado à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa. Havendo provimento da defesa, o valor retido será devolvido em até 10 (dez) dias úteis.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.6. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.7. As peculiaridades do caso concreto;

11.8. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.9. Os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

11.10. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.15. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes

de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A despesa objeto da presente contratação será financiada com recursos alocados da seguinte maneira:

- I - Unidade Orçamentária: 73901 - Fundo Constitucional do Distrito Federal;
- II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00NR.0053 - Manutenção da Polícia Civil do Distrito;
- III - Natureza das Despesa: 33.90.39;
- IV - Fonte de Recursos: FCDF (100).

13. SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

13.1. O curso será realizado em conformidade com as diretrizes de sustentabilidade, assegurando o uso eficiente de recursos e minimizando o impacto ambiental.

14. REFERÊNCIA AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

14.1. A contratação está alinhada com os Objetivos 5 e 6 do Planejamento Estratégico Institucional da PCDF - 3º Ciclo (2024-2027), a saber:

- **OBJETIVO 1: APRIMORAR A GOVERNANÇA COM FOCO NA GESTÃO POR RESULTADOS** - Definir mecanismos de liderança, estratégia e controle para direcionar, avaliar e monitorar a gestão, com foco na gestão por resultados, oportunizando o aumento da credibilidade do órgão e o fortalecimento da imagem institucional.
- **OBJETIVO 2: ASSEGURAR ASSERTIVIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA** - Em concordância com o planejamento institucional, consumir de forma integral e responsável o orçamento disponível, garantindo eficiência, eficácia e efetividade nas contratações, aquisições e investimentos.
- **OBJETIVO 5: ASSEGURAR A VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR** Criar mecanismos de reconhecimento dos profissionais, juntamente com a promoção de um ambiente motivacional favorável ao desenvolvimento de suas atribuições.
- **OBJETIVO 6: DESENVOLVER EQUIPE DE ALTA PERFORMANCE** - Desenvolver uma equipe altamente qualificada e voltada a resultados.

14.2. Previsão no Plano Anual de Contratações

14.2.1. Registre-se que há previsão no PLANO ANUAL DE COMPRAS E CONTRATAÇÕES DA PCDF - PACC/PCDF-2025 contemplando a contratação pretendida, conforme Item 63 do Anexo C - CADERNO EXPLICATIVO DE CUSTEIO (Contratação de serviços de capacitação profissional para os servidores da PCDF, em áreas estratégicas definidas no PEI e PDP), e está contido no Plano de Desenvolvimento de Pessoal - PDP/2025 - Item 51: Atualizar conhecimentos referente à legislação e sistemas que envolvem gestão de contratos e convênios. Portanto, com a participação no cursos em questão, haverá o desenvolvimento de competências, habilidades e atitudes que são preconizadas pelo PDP da PCDF.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1. Caso os prazos definidos no Termo de Referência não estejam expressamente indicados nas propostas, eles serão considerados como aceitos pela CONTRATADA;
- 15.2. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas no Termo de Referência, prevalecerão as últimas;
- 15.3. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil;
- 15.4. Havendo irregularidades no instrumento, deve-se entrar em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060;
- 15.5. Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital 5.448/2015, fica proibido qualquer conteúdo discriminatório contra a mulher, que incentive a violência contra a mulher, que exponha a mulher a constrangimento, de natureza homofóbico ou que represente qualquer tipo de discriminação.

Priscille de Souza Assunção

Matrícula nº 63.316-X

Equipe de Planejamento

Erivelton Matheus de Oliveira Sandes

Matrícula nº 57.547-X

Equipe de Planejamento



Documento assinado eletronicamente por **PRISCILLE DE SOUZA ASSUNÇÃO - Matr.0063316-X, Agente de Polícia Civil**, em 18/09/2025, às 17:40, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=181999835)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=181999835)
[verificador= 181999835](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=181999835) código CRC= **2012B433**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO, Lote 23, Conjunto A, Bloco A, Ed. Sede Delegacia Geral, Subsolo - Bairro Setor Policial - CEP 70610-907 - DF
Telefone(s): (61) 3207-5066
Site - www.pcdf.df.gov.br